



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CSJT no 42-2002-000-90-00-0.

Interessado: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Presidente do TRT da 24ª Região (à época da protocolização do pedido)

Assunto: Indenização de transporte - Adequação - Executantes de Mandados

O Ex.^{mo}. Sr. Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, em 16-07-2002, informou à Presidência do TST das dificuldades daquele Regional na aplicação do Ato GP/DGCA-TST nº 271/2002, especificamente quanto ao disposto no artigo 2º, onde foi estabelecido o valor de R\$ 500.55 a ser pago a título de indenização de transporte. Decorrem as dificuldades do fato de que naquele Regional a indenização de transporte havia sido estabelecida em valor superior ao limite estabelecido no referido Ato do TST.

O Controle Interno do TST manifestou-se às fls. 32/35, concluindo pela possibilidade de manutenção de valor diferenciado do limite previsto no Ato TST-GP nº 271/2002 somente mediante a apresentação àquela Corte Superior de "proposta que justifique a adoção de valores diferentes do estabelecido no referido Ato, para ser submetido à elevada consideração do Ex.^{mo}. Sr. Ministro Presidente, autoridade signatária do ato".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Ex.^{mo} Juiz Coordenador do COLEPRECOR à época por meio do ofício COLEPRECOR n° 42/2002, datado de 04-07-2002 e subscrito por outros membros do Colégio, solicitou ao Ministro Presidente do C. TST que fosse buscada a uniformização de critérios e procedimentos acerca da matéria e que, conforme já feito pelo Conselho da Justiça Federal, fosse o assunto também disciplinado, com urgência, na Justiça do Trabalho (fls. 36/41).

Posteriormente, o mesmo Juiz Coordenador do COLEPRECOR solicitou que fosse encontrada uma solução para os casos de pagamento da indenização de transporte nas Cortes Regionais que não atribuem função comissionada aos seus Executantes de Mandados (fls. 49/50).

Foi ainda carreada para os autos cópias dos estudos realizados pelo COLEPRECOR referentes ao pagamento de Função Comissionada aos Executantes de Mandados e da indenização de transporte (fls. 51/65).

Às fls. 66/68 consta a manifestação da Direção Geral de Coordenação Administrativa do TST que sugere o encaminhamento dos autos ao então existente Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por força da competência estabelecida pelo inciso II do art. 4º do Regimento Interno da **RA** n° 733/2000, e também porque a matéria já vem sendo analisada no Processo CSJT n° 5/2001.

Após sucessivas redistribuições (fls. 70/74 e 75/76), vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VOTO

Trata o presente feito, em síntese, de pretensão de natureza pecuniária de interesse dos servidores da Justiça do Trabalho ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Executante de Mandados (Oficiais de Justiça), em que se buscam a regulamentação e a uniformidade nas concessões e pagamentos relativos à indenização de transporte, tendo por paradigmas os valores pagos na Justiça Federal.

Por pertinente, registro que a controvérsia relativa à uniformização do valor da indenização de transporte também é objeto de outros processos que me foram distribuídos, a saber :

CSJT nº 5/20011,

CSJT nº 64/2005-000-90-00.2a e

CSJT nº 77/2005-000-90-00.13.

¹São interessados a ASSOJAF-GO - Associação s Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de Goiás, representando os Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho da 18ª Região/GO, e os Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho da 10ª Região/DF.

²É interessada a Federação das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

³É interessada a Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Paraíba/ ASSOJAF/PB.

⁴Fls. 20/22 do processo CSJT na 64/2005-000-90-00.2

Também às fls. 145/148 do processo CSJT nº 64/2005-000-90-00.2 consta a informação de que também os processos CSJT no 26/2002-000-90-00.7 e TST nº 114.476/2003-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

e o expediente da FENASSOJOAF, datado de 16-04-2004, e o expediente do COLEPRECOR, ofício no 37, 11-05-2004⁴, versam igualmente sobre a indenização de transporte aos Executantes de Mandados e a necessidade de padronização.

Ora, a matéria aqui tratada já foi detidamente apreciada por este Colegiado no processo CSJT no 5/2001, motivo pelo qual considero prejudicado o exame do pleito formulado nos presentes AUTOS EM FACE DA APROVAÇÃO DAS Resoluções n^{os} 10, 11 e 12 do CSJT, decisão que é adotada pro unanimidade por este conselho.

ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA

Conselheira Relatora